



TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº 2/2024 - CCONT (11.54.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belo Horizonte-MG, 03 de abril de 2024.

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO CCONT 002/2024

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO CCONT Nº 002/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS E CLEIDE BARBOSA SOARES, CONFORME SEGUE:

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **CEFET-MG**, autarquia de regime especial, vinculado ao Ministério da Educação, com sede na Av. Amazonas, nº 5253, Bairro Nova Suíça, CEP 30.421-169, Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Prof. Flávio Antônio dos Santos, CPF nº 503.025.236-34, identidade nº MG 2 775 556 - PC/MG, e a senhora **CLEIDE BARBOSA SOARES**, doravante denominada **Voluntária**, portadora do documento de identidade nº MG 2 720 772 - PC/MG e inscrita no CPF sob o nº 489.820.166-00, residente e domiciliada na Avenida Miguel Moisés, 258, ap. 101, Nova Gameleira - MG, CEP 30510-190, em conformidade com a Lei nº 9.608/98 e com amparo na Resolução CD-039/04, de 14 de junho de 2004, alterada pelas Resoluções CD 036/16, de 27/06/2016 e 028/19, de 18/09/2019, emitidas pelo Conselho Diretor do **CEFET-MG**, resolvem celebrar o presente **Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (TASV)**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Pelo presente Termo, a **Voluntária** prestará, nas dependências deste Centro, junto ao Departamento de Física do Campus Nova Gameleira, a título de serviço voluntário, as atividades definidas na Cláusula Segunda deste Termo, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A atividade a ser desenvolvida através do presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário foi formalizada mediante processo administrativo nº 23062.016250/2024-18, sendo o Plano de Trabalho proposto pela **Voluntária** aprovado pelo Chefe do Departamento de Física do CEFET-MG, através do Despacho Decisório 1/2024-DF, de 25 de março de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - A **Voluntária** realizará as seguintes atividades:

- Elaborar projetos de pesquisa junto as agências de fomentos na busca de recursos para o desenvolvimento de aplicações de hidrogênio verde (H2V) junto ao curso de Engenharia de Física a ser implantado.
- Atuar como representante do Campus Nova Gameleira do CEFET-MG no âmbito das iniciativas do governo brasileiro na geração e aplicações de H2V, e onde mais for designada de modo a contribuir com a comunidade local de C&T&I neste campo do conhecimento, difundindo e consolidando no Campus Nova Gameleira um núcleo de pesquisa em H2V.

2.2. A **Voluntária** declara possuir a habilitação profissional necessária para a execução das atividades por ele oferecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O serviço voluntário será realizado, de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

3.2 - As atividades serão realizadas no horário compatível com aquelas previstas na Cláusula Segunda, em conformidade com o horário de funcionamento do Órgão e com o interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - A **Voluntária** não será elegível e nem comporá o colégio eleitoral de órgãos colegiados, promovidos pelos diferentes organismos do **CEFET-MG**.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - Qualquer produção científica ou técnica decorrente das atividades a **Voluntária** deverá mencionar explicitamente a filiação institucional ao **CEFET-MG**, com a aplicação das disposições legais vigentes no **CEFET-MG**.

5.2 - A titularidade de qualquer produção científica ou técnica protegida por direitos de propriedade intelectual decorrente de sua atividade como voluntário, nos termos da legislação vigente, pertence exclusivamente ao **CEFET-MG**.

5.3 - À **Voluntária** são asseguradas a autoria e a participação nos ganhos e benefícios financeiros oriundos de produção científica e técnica protegida por direitos de propriedade intelectual decorrente de sua atividade.

5.3.1 - As definições de sigilo, direitos autorais, propriedade intelectual e distribuição de ganhos oriundos de produção científica ou técnica protegida por direitos de propriedade intelectual decorrente de sua atividade como voluntária deverão, se pertinentes, ser objeto de disposições específicas, contidas em termo específico, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O serviço voluntário tem natureza precária e será realizado da data de assinatura deste Termo até o dia 31/03/2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, e ser rescindido, a qualquer tempo, por comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, motivando-se a decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O **CEFET-MG**, em sua esfera de competência, permitirá à **Voluntária** o uso de seu endereço institucional e de sua infraestrutura, bens, serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas neste Termo.

7.2 - A **Voluntária** deverá obedecer a todas as normas internas vigentes no **CEFET-MG** e as regras estabelecidas no Setor em que realizará a atividade.

7.3 - A **Voluntária** compromete-se a zelar pela conservação da coisa pública e pela economia de material que vier a utilizar, dando ciência neste termo que responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio do **CEFET-MG**, que esteja sob sua guarda ou responsabilidade, devendo ainda, restituir os bens que eventualmente lhe forem entregues nas mesmas condições que os recebeu.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. As atividades da **Voluntária** serão supervisionadas pelo servidor Sidney Nicodemos da Silva, SIAPE 1519987.

CLÁUSULA NONA

9.1 - O presente Termo de Adesão desonera as partes signatárias de obrigações financeiras para o atendimento de suas cláusulas.

9.2 - A **Voluntária** poderá ser ressarcida pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, nos moldes do art. 3º da Lei 9.608/98, desde que expressa e previamente autorizadas pelo Diretor-Geral do **CEFET-MG**, após a pertinência do ressarcimento ser aferida pelo supervisor, conforme inserto na Cláusula Oitava, e pelo Diretor de Planejamento e Gestão deste Centro.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O Termo de Adesão será publicado no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, com ônus para o **CEFET-MG**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal, para dirimir questões oriundas deste Termo.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo.

(Assinado digitalmente em 03/04/2024 13:27)

CARLA SIMONE CHAMON

DIRETORA-GERAL

CEFET-MG (11.00)

Matrícula: ###180#8

(Assinado digitalmente em 03/04/2024 11:08)

CLEIDE BARBOSA SOARES

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.166-##

Processo Associado: 23062.016250/2024-18

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2024**, tipo: **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, data de emissão: **03/04/2024** e o código de verificação: **37b359d0ad**